



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 07/2018, PRORROGA-SE O PRAZO DO CONTRATO 05/2017, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2017

Processo nº 26/2018

Aditivo Contratual nº 07/2018

Contrato nº 05/2017

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], e a empresa **CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.829.081/0001-32, com sede na Rua Antônio Nogueira Sanches, nº 141, bairro Bernardo Pessuto, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **OSFIAS HENRIQUE DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 05/2017, firmado entre as partes nos termos previstos em suas cláusulas SEXTA, item 6.2 e QUARTA, item 4.4.1 e 4.4.2, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir de seu término previsto para dia 31 de março de 2018, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Concede reajuste ao Contrato nº 05/2017, com efeito a partir do dia 01 de abril de 2018, em decorrência dos reajustes salariais, por meio das Convenções Coletivas dos sindicatos: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto (2018) e Sindicato dos Mototaxistas, Motoboy e Motofrete de São José do Rio Preto e Região (2017) e reajuste de 2,84% (IPCA/IBGE acumulado para o período de 01/03/2017 a 28/02/2018), para os itens: uniformes, materiais,



equipamentos e outros custos operacionais, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 71.510,93 (setenta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e três centavos) e global de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para R\$ 858.131,16 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme verificação das planilhas de custos" realizada por servidor da Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal e com a concordância da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA é **SEGURO DE GARANTIA – SETOR PÚBLICO**, seguradora Porto Seguros, MODALIDADE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Apólice nº 0775.67.3.178-9, Controle nº 75823341, Proposta nº 65 7582334-1, no valor de R\$ 42.906,56 (quarenta e dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), vigência de 01/04/2018 a 31/03/2019.

4.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



CLÁUSULA QUINTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

7.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao Contrato nº 05/2017, para todos os fins de direito.

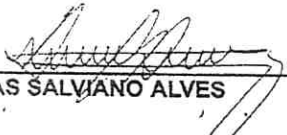
São José do Rio Preto, 28 de março de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto


OSÉIAS HENRIQUE DOS SANTOS
CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1- 
FLAVIA ROBERTA P. DE SANT'ANNA
RG: _____

2- 
ELIAS SALVIANO ALVES
RG: _____

